

### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

# SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

## Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 09/03/2011. Publicado no DODF nº 51, de 16/03/2011, pág. 3. Portaria nº 28, de 10/3/2011, publicada no DODF nº 53, de 18/3/2011, página 3.

PARECER Nº 35/2011-CEDF

Processo nº 460.000365/2010

Interessado: Escola Parque do Saber

Recredencia, pelo período de 1º de março de 2011 a 29 de fevereiro de 2012, a Escola Parque do Saber; valida os atos escolares praticados pela instituição educacional até a presente data e dá outra providência.

I – **HISTÓRICO** – A Escola Parque do Saber, situada na QE 20, Conjunto M, Casa 15, Guará I-Distrito Federal, mantida pela Escola Parque do Saber Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, protocolou, em 27 de maio de 2010, pedido de recredenciamento, dirigido à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme requerimento de fl.1.

A instituição educacional obteve credenciamento por 3 anos e autorização para oferecer educação infantil – creche e pré-escola, pela Portaria nº 440/2002/SEDF (fl.63) e recredenciamento por 5 anos, até 30 de outubro de 2010, pela Portaria nº 309/2006/SEDF (fl. 44).

A Portaria nº 464/SEDF, de 28 de outubro de 2009, aprovou a Proposta Pedagógica da Escola (fl. 64).

II – ANÁLISE – Constam do Processo, entre outros, os seguintes documentos:

- Relatório de Melhorias Qualitativas (fls. 2 a 25).
- Alvará de Funcionamento vigente até a edição da Lei de Uso e Ocupação do Solo LUOS artigo nº 269 da lei complementar nº 803/2009 PDOT (fl. 48).
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 178/2010, de 6 de julho de 2010 atestando que a Escola dispõe das condições físicas adequadas para oferecer a etapa de Ensino da Educação Básica: Educação Infantil de 2 a 5anos. (fl. 61)
- Relatório Conclusivo de Recredenciamento (fls. 79 a 83).

Em visita de inspeção realizada no dia 8 de junho de 2010, a técnica da Cosine/SEDF informa:

- A instituição conta com Sala de Direção/Secretaria Escolar, Sala para Professores/Coordenação Pedagógica, salas de aula, banheiro de PNE/professores e banheiros das crianças (masculino e feminino), parquinho com brinquedos pedagógicos, área coberta e área descoberta que atendem a etapa da educação oferecida: Educação Infantil Creche e Pré-Escola.
- A escrituração escolar foi compatibilizada, encontra-se organizada, necessitando de atualizar diário e de complementar a documentação dos alunos, sendo orientada, no momento da visita de inspeção a providenciar a atualização.
- O arquivo escolar encontra-se em local seguro e organizado de forma prática e funcional e com mobiliário adequado.
- As instalações físico-pedagógicas, mobiliário e equipamentos são adequados e suficientes para atender a etapa de educação oferecida, Educação Infantil: Creche e Pré-Escola.

# PORTUGE VEHILIE

## **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

# SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Conselho de Educação do Distrito Federal



2

Os recursos **materiais** e pedagógicos são em número suficientes e compatíveis co ma etapa oferecida e com a faixa etária.

O **Quadro de Professores** e funcionários está atualizado, especificando as devidas habilitações, sendo anexado às fls.29 a 31.

A instituição encontra-se em boas condições de higiene, conservação, ventilação e iluminação.

Na mesma visita, também foram compatibilizadas as informações apresentadas pela Escola no Relatório de Melhorias Qualitativas sobre o aprimoramento administrativo e didático-pedagógico, a qualificação dos recursos humanos e a modernização dos equipamentos e instalações.

Vale destacar o anexo VIII do Relatório de Melhorias, às fls. 49, no qual consta o Boletim do Sistema de Avaliação do Desempenho das Instituições Educacionais do Sistema de Ensino do Distrito Federal – SIADE – na educação infantil, onde são apresentadas as médias dos indicadores avaliados na Escola Parque do Saber, sempre acima de 4, numa escala de 1 a 5.

O Alvará de Funcionamento, constante dos autos, é de caráter precário. A Portaria nº 22, de 17 de maio de 2010, da Secretaria de Governo do DF, revogou todos os alvarás a título precário, todavia este colegiado deliberou que tais instituições educacionais, desde que atendidas as demais exigências da Resolução nº 1/2009-CEDF, podem ser credenciadas, em caráter excepcional, pelo período de um ano, conforme citação a seguir, constante na ata da segunda milésima tricentésima sexagésima nona sessão, realizada no dia 26 de outubro de 2010.

instituições educacionais com processos em tramitação ou autuados, até 30 de junho de 2011, referentes à solicitação de recredenciamento ou novo credenciamento, <u>ainda sem a Licença de Funcionamento</u>, podem ser credenciadas ou recredenciadas, em caráter excepcional, pelo prazo de um ano (grifo do relator)

## III – CONCLUSÃO – Com base nos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, pelo período de 1º de março de 2011 a 29 de fevereiro de 2012, a Escola Parque do Saber, mantida pela Escola Parque do Saber Ltda. ME, ambas situadas na QE 20, Conjunto M, Casa 15, Guará I-Distrito Federal;
- b) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional até a presente data;
- c) recomendar a instituição educacional que regularize a Licença de Funcionamento no prazo de um ano a partir da presente data.

É o parecer.

Brasília, 1º de março de 2011.

ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 1°/3/2011

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal